

COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA TRABALHISTA

PROJETO DE LEI Nº 6787/2016

EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº _____

(Do Sr. Deputado JERÔNIMO GOERGEN)

Exclusão total dos parágrafos 1º a 6º; do artigo 896-A, da CLT:

Art.896-A - O Tribunal Superior do Trabalho, no recurso de revista, examinará previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

~~§ 1º São indicadores de transcendência, entre outros:~~

~~I — econômica, o elevado valor da causa;~~

~~II — política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal;~~

~~III — social, a postulação, por reclamante recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;~~

~~IV — jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.~~

~~§ 2º Poderá o relator, monocraticamente, denegar seguimento ao recurso de revista que não demonstrar transcendência, cabendo agravo desta decisão para o colegiado. 40~~

~~§ 4º Mantido o voto do relator quanto à não transcendência do recurso, será lavrado acórdão com fundamentação sucinta, que constituirá decisão irrecorrível no âmbito do tribunal.~~

~~§ 5º É irrecorrível a decisão monocrática do Relator que, em agravo de instrumento em recurso de revista, considerar ausente a transcendência da matéria.~~

~~§ 6º O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas.~~

~~§ 3º Em relação ao recurso que o relator considerou não ter transcendência, o recorrente poderá realizar sustentação oral sobre a questão da transcendência, durante cinco minutos em sessão.~~

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação do requisito formal da “transcendência” para fins de interposição do Recurso de Revista, realizada no presente substitutivo pelos parágrafos 1º a 6º, do artigo 896-A visa restringir as hipóteses legais de conhecimento do referido recurso. Verifica-se, a título de comparação, que requisito semelhante não existe para a interposição do recurso especial (similar ao recurso de revista na Justiça Comum). Ora, esse requisito que se busca regulamentar traz, na verdade, restrição às partes a obtenção de decisões da Corte Superior Trabalhista, ferindo assim o princípio do acesso à justiça.

Sala da Comissão, _____ de _____ de _____

Deputado Jerônimo Goergen